

Virtual People Informática S.A.

CNPJ nº 10.841.426/0001-21 - NIRE 35.300.375.271

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 02 de Dezembro de 2022

1. Data, Hora e Local. Em 02 de dezembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da **Virtual People Informática S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 771, 5º e 10º andares, Cerqueira César, CEP 01419-001 ("**Companhia**"). **2. Presença e Convocação.** Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficando dispensada, assim, a convocação formal. **3. Composição da Mesa.** (i) Presidente: **César Augusto Pinela**; e (ii) Secretário: **Leonardo Daniel Vieira Ribeiro**. **4. Ordem do Dia.** Os conselheiros resolveram deliberar sobre: **(i)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para a autorização da realização da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações ("**Debêntures**"), da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Companhia ("**Emissão**") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Virtual People Informática S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(ii)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para a autorização da constituição, em benefício do LCM 1-A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (atual denominação do Fundo de Investimento em Participações Shelf 139 Multiestratégia), fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 46.280.261/0001-03 ("**Debenturista**"), de (a) alienação fiduciária, pela Companhia, de quotas representativas da totalidade do capital social da MC1 Tecnologia Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 771, 3º e 5º andares, bairro Cerqueira César, CEP 01419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 19.494.153/0001-60 ("**MC1 Brasil**") de titularidade da Companhia, e (b) alienação fiduciária, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da Landix Sistemas S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na rua Lapa do Lobo, nº 350, bairro Granja Marileusa, CEP 38406-644, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.144/0001-06 ("**Landix Sistemas**"), de titularidade da Companhia que atualmente representam 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Landix Sistemas, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas**"); **(iii)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para a autorização da constituição, em benefício do Debenturista, pela MC1 Brasil, na qualidade de sociedade controlada da Companhia, de cessão fiduciária de determinados direitos creditórios decorrentes das atividades e operações da MC1 Brasil oriundos de contratos, instrumentos e propostas celebrados com clientes, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); **(iv)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para a autorização da outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança, pela MC1 Brasil, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; **(v)** aprovar a outorga de garantia fidejussória estrangeira, em benefício do Debenturista, pela MC1 Technologies Inc. ("**MC1 USA**"), na qualidade de sociedade controlada indiretamente pela Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Garantia Fidejussória Estrangeira**"); **(vi)** aprovar a constituição, em benefício do Debenturista, de garantia estrangeira sobre determinados recebíveis de direitos creditórios de titularidade da MC1 USA, na qualidade de sociedade controlada indiretamente pela Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("**Contrato de Garantia Real Estrangeiro**"); **(vii)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos que se fizerem necessários à efetivação das matérias deliberadas na assembleia geral e na reunião do conselho de administração, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários; e **(viii)** aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e demais documentos correlatos. **5. Deliberações.** Prestados os esclarecimentos necessários, apresentados e submetidos à apreciação dos Conselheiros os documentos pertinentes, foram aprovadas por unanimidade de votos, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes deliberações: **(i)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, da realização da Emissão pela Companhia, de acordo com as características previstas na Escritura de Emissão, bem como no Boletim de Subscrição das Debêntures Conversíveis, cujas minutas foram apresentadas aos conselheiros na presente reunião e aprovadas em todos os seus termos, e, para fins do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures e a Emissão terão as características descritas abaixo, sendo que, salvo indicação expressa em contrário, os termos iniciados em letra maiúsculas nos subitens abaixo terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão: **a. Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para financiar as atividades empresariais da Companhia. **b. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **c. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 77.846.925,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais) na Data de Emissão. **d. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 77.846.925 (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco) Debêntures. **e. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de dezembro de 2022. **f. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão. **g. Conversibilidade.** As Debêntures poderão ser parcialmente ou integralmente convertidas em ações de emissão da Companhia, única e exclusivamente na ocorrência de um inadimplemento de qualquer das obrigações de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, pagamento de Juros Remuneratórios, pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez ou do Prêmio de Não Ocorrência de Evento de Liquidez ou do Prêmio de Vencimento Antecipado, conforme aplicável, nos termos da Escritura de Emissão. **h. Forma.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelares ou certificados. **i. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **j. Colocação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados. **k. Subscrição das Debêntures.** Uma vez verificada a plena satisfação de todas as Condições Precedentes, ou a renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, das Condições Precedentes ainda não satisfeitas, nos termos da Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão, a Companhia e o Debenturista, dentro do Prazo de Subscrição e Integralização das Debêntures, assinarão o boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo I à Escritura de Emissão, e as Partes cooperarão, de boa-fé, para dar pleno efeito a Escritura de Emissão e providenciarão todos os demais atos e documentos razoavelmente exigidos para a consumação da Emissão e o cumprimento das obrigações contidas na Escritura de Emissão. **l. Integralização das Debêntures.** Na hipótese prevista na Cláusula 6.13.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, descontada a Taxa de Disponibilização, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente a ser indicada pela Companhia previamente à Data de Integralização, ou conforme indicada no Boletim de Subscrição. Independentemente do desconto da Taxa de Disponibilização, o Valor Nominal Unitário não será reduzido, sendo aquele indicado na Cláusula 6.6.1 da Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, bem como para todos os pagamentos devidos no âmbito da Escritura de Emissão. **m. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização. **n. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado pela Companhia, após o período compreendido entre a Data de Integralização e a primeira Data de Pagamento das Debêntures, em 4 (quatro) parcelas iguais, juntamente com o valor devido a título de Atualização Monetária, conforme cláusula 6.16 da Escritura de Emissão, e dos Juros Remuneratórios acumulados até a respectiva data de pagamento, a serem pagas da seguinte forma: (i) 1ª (primeira) parcela em 39 (trinta e nove meses) a contar da Data de Integralização, (ii) 2ª (segunda) parcela em 42 (quarenta e dois meses) a contar da Data de Integralização, (iii) 3ª (terceira) parcela em 45 (quarenta e cinco meses) a contar da Data de Integralização e (iv) 4ª (quarta) parcela na Data de Vencimento. **o. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** A partir da Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado diariamente pela variação do dólar norte-americano, com base no fator resultante da variação da taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil, em sua página na internet com o código de transação "Cotações e Boletins", Opção 5, opção "Cotações de Fechamento de todas as Moedas em uma Data", sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão. **p. Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão conforme o período, juros remuneratórios pré-fixados correspondentes aos percentuais anuais indicados na tabela abaixo, em regime de capitalização semestral até a primeira Data de Pagamento (ou seja em 39 (trinta e nove) meses a contar da Data de Integralização e capitalizados na Primeira Data de Pagamento, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias corridos. Adicionalmente, (i) da Data de Integralização até o mesmo dia do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Integralização, incidirão Juros Remuneratórios de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano); (ii) do 24º (vigésimo quarto) mês contado da

Data de Integralização até o mesmo dia do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização, incidirão Juros Remuneratórios de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (iii) do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Integralização até a Data de Vencimento, incidirão Juros Remuneratórios de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Os Juros Remuneratórios devidos em cada Período de Incidência de Remuneração serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. **q. Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios das Debêntures acumulados e não capitalizados serão pagos em moeda corrente nacional, após o Período de Carência, nas Datas de Pagamento. Não obstante, a Companhia poderá, nos termos previsto na Escritura de Emissão, optar pela capitalização dos Juros Remuneratórios que seriam devidos em tal Data de Pagamento, hipótese na qual o valor que seria pago a título de Juros Remuneratórios em tal Data de Pagamento será incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado na respectiva Data de Pagamento. **r. Prêmio de Evento de Liquidez.** Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, a Companhia e as Fiadoras pagarão ao Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão, um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão. **s. Prêmio de não Ocorrência de Evento de Liquidez.** Caso nenhum Evento de Liquidez Qualificado ocorra até a Data de Vencimento, a Companhia e as Fiadoras pagarão ao Debenturista um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão, no prazo e forma prevista na Escritura de Emissão. **t. Encargos Moratórios.** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias a que o Debenturista faça jus nas datas em que tais pagamentos forem devidos, tais valores devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) correção monetária por 100% (cem por cento) da variação positiva da Taxa DI. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **u. Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros à conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Companhia. **v. Garantias Reais.** Em garantia à Emissão serão prestadas as seguintes garantias reais: **(a)** alienação fiduciária sobre a (i) totalidade das quotas de emissão da MC1 Brasil, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão da MC1 Brasil no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens (ii) totalidade das ações da Landix Sistemas detidas pela Companhia, atualmente representativas de 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Landix Sistemas, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das ações de emissão da Landix Sistemas no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais ações, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens; **(b)** cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da MC1 Brasil; e **(c)** garantia estrangeira sobre os recebíveis de direitos creditórios de titularidade da MC1 Technologies Inc. ("**MC1 USA**"). **w. Garantias Fidejussórias.** Em garantia à Emissão será prestada a Fiança da MC1 Brasil e da MC1 USA. **x. Repactuação.** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação. **y. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. **z. Remuneração Make-Whole e Prêmio de Pré-Pagamento.** Caso a Companhia realize o Resgate Antecipado Facultativo, a Amortização Antecipada Facultativa ou em razão do vencimento antecipado das Debêntures: (i) se tal pagamento ocorrer no prazo e forma prevista na Escritura de Emissão, a Companhia deverá pagar ao Debenturista os Juros Remuneratórios correspondentes ao Período Mínimo completo e não apenas com relação ao período entre a Data de Integralização e a data do efetivo pagamento, e (ii) se o referido pagamento ocorrer entre o término do Período Mínimo e até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Integralização, a Companhia deverá pagar ao Debenturista a título de prêmio de pré-pagamento, um montante adicional correspondente a 3% (três por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos até a data de quitação das Debêntures. **aa. Vencimento Antecipado.** O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, mediante envio de notificação à Companhia, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de Evento de Inadimplemento previstas na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão. **bb. Prêmio de Vencimento Antecipado.** Mediante a declaração de Vencimento Antecipado, e caso o Debenturista opte por tal opção, a Companhia e as Fiadoras pagarão ao Debenturista, na forma prevista na Escritura de Emissão, um prêmio, em moeda corrente nacional, correspondente aos valores de referência indicados na tabela prevista na Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão, a depender do ano da declaração do Vencimento Antecipado. **cc. Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Emissão. **(ii)** Convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a Emissão. **(iii)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, por meio do qual serão alienadas fiduciariamente, pela Companhia, em favor do Debenturista, (i) 100% (cem por cento) das quotas representativas do capital social da MC1 Brasil de titularidade da Companhia, e (b) a totalidade das ações de emissão da Landix Sistemas, de titularidade da Companhia, que atualmente representam 88,75% (oitenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social da Landix Sistemas. **(iv)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, em favor do Debenturista, determinados direitos creditórios decorrentes das atividades e operações da MC1 Brasil oriundos de contratos, instrumentos e propostas celebrados com clientes. **(v)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para todos os fins de direito, a outorga de garantia fidejussória, em benefício do Debenturista, na forma de fiança, pela MC1 Brasil, sociedade controlada pela Companhia, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a MC1 USA e com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. **(vi)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, para todos os fins de direito, a outorga de Garantia Fidejussória Estrangeira, em benefício do Debenturista, pela MC1 USA, sociedade controlada indiretamente pela Companhia, no contexto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a MC1 Brasil e com a Companhia, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. **(vii)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, da celebração do Contrato de Garantia Real Estrangeiro, por meio do qual serão cedidos determinados recebíveis de direitos creditórios de titularidade da MC1 USA, sociedade controlada indiretamente pela Companhia, em favor do Debenturista, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **(viii)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, aos administradores da Companhia adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à realização da Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos necessários, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Garantia Real Estrangeiro e demais documentos correlatos, podendo, inclusive, realizar todas as averbações, publicações e registros necessários, bem como celebrar eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. **(ix)** Aprovar e recomendar a aprovação, pela Assembleia Geral, da ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito da Emissão, do Boletim de Subscrição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Garantia Fidejussória Estrangeira, o Contrato de Garantia Real Estrangeiro e demais documentos correlatos. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e os conselheiros presentes. **7. Conselheiros Presentes:** César Augusto Pinela, Leonardo Daniel Vieira Ribeiro, Marcelo Serfaty, Renato Klarnet, Christiano Antoniazzi Galló, Mário Sérgio Parra Cardoso, Luís Filipe Frozoni Lomonaco e Fernando Antônio de Castro Aoad. São Paulo/SP, 02 de dezembro de 2022. **Mesa:** César Augusto Pinela - Presidente; Leonardo Daniel Vieira Ribeiro - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** César Augusto Pinela, Leonardo Daniel Vieira Ribeiro, Marcelo Serfaty, Renato Klarnet, Christiano Antoniazzi Galló, Mário Sérgio Parra Cardoso, Luís Filipe Frozoni Lomonaco, Fernando Antônio de Castro Aoad.

